



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO Nº. 13.602 ,DE 15 DE AGOSTO DE 2014.**

“Dispõe sobre o regulamento do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no art. 37 da Constituição federal no que tange ao princípio da publicidade.

**CONSIDERANDO**, as disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 537, de 16 de junho de 2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito da Prefeitura de Porto Velho.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Diário Oficial Eletrônico é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação de atos administrativos da Prefeitura do Município de Porto Velho.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, no endereço do sitio eletrônico [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br);

§ 2º. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, às publicações serão feitas também no formato impresso, por meio do Diário Oficial do Município de Porto Velho;

§ 3º. O Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 4º. A Prefeitura manterá publicações simultâneas, eletronicamente a contar da vigência deste Decreto.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos pontos facultativos nacionais e municipais da cidade de Porto Velho.

**Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. Os prazos para publicação terão início no primeiro dia útil;

§ 2º. A publicação eletrônica na forma da Lei Complementar n. 537/2014 substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º.** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º.** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo designará servidor titular e substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Porto Velho.

**§ 2º.** Os servidores designados para responder pelo Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Porto Velho além das atribuições dispostas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei Complementar nº 391/2010, ou outra que venha substituí-la, também serão responsáveis por:

I - Recebimento dos documentos inerentes à publicação do Poder Executivo e Legislativo;

II - Preparar o escaneamento dos expedientes recebidos para montagem do Diário Oficial e sua publicação eletrônica no Site da Prefeitura do Município de Porto Velho e

III - Manter os arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos.

**§ 3º.** Os tramites internos e respectivas atribuições inerentes a Administração Organizacional, será disciplinado por Regimento Interno do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Secretaria e o Ente que o produziu.

**Parágrafo único.** Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias diretamente ao servidor titular e substituto responsável pela publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho.

**Art. 7º.** Compete ao Departamento de Recursos da Tecnologia da Informação e Modernização, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo único.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 8º.** Fica reservado a Prefeitura do Município de Porto Velho os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

**Parágrafo único.** A Prefeitura não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos administrativos publicados no seu diário Oficial Eletrônico.

**Art. 9º.** Ato da Prefeitura disciplinará os prazos para remessa das matérias para publicação, o horário de disponibilização das edições do Diário Eletrônico no site da Prefeitura e outros eventuais aspectos operacionais.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

CARLOS DOBBIS  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO